



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL Nº 001/2025.
SESSÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

DR. THIAGO BRHANNER G. COSTA ----- Presidente

DR. MÁRIO LOBÃO CARVALHO ----- Vice-Presidente

DRA. MARIANA COSTA HELUY ----- Auditor

DR. WALLACE LAGO SERRA ----- Auditor

DR. BRUNO LEONARDO M. DIAZ----- Auditor

DR. JOSÉ FRANCISCO SILVA GOMES ----- Auditor

DRA. LIANA KELLY MATOS N. SANTOS----- Auditor

DR. GEORGE CABRAL CARDOSO----- Auditor

DR. EDNO PEREIRA MARQUES ----- Auditor

DR. MAURÍCIO GOMES LACERDA ----- Procurador Geral

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no art. 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia **30 de abril de 2025**, em excertos:

01- Processo nº 001/2025 -TJD/MA – RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado do Maranhão

RECORRIDO: Federação Maranhense de Futebol

Auditor relator: Dr. Edno Pereira Marques

Procurador Geral: Dr. Mauricio Gomes Lacerda

Resultado: Por unanimidade, restou conhecido o recurso e no mérito entendido não existir obrigatoriedade de lei na convocação da Entidade de Classe para reuniões do conselho arbitral e dado parcial provimento para afastamento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL Nº 001/2025.
SESSÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

sanção de multa do **artigo 221 do CBJD**, no valor de R\$ 3.000,00, por entender que não existiu a configuração de erro grosseiro por parte do Impetrante, de acordo com o parecer da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

02- Processo nº 002/2025 -TJD/MA – RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: Esporte Clube Viana

RECORRIDO: Federação Maranhense de Futebol

Auditor relator: Dra. Liana Kelly Matos N. Santos

Procurador Geral: Dr. Mauricio Gomes Lacerda

Resultado: Por unanimidade pelo conhecimento e parcial provimento do recurso voluntário interposto pelo Esporte Clube Viana; 2. Pela manutenção do enquadramento de Bruno dos Santos Raposo no art. 254-A do CBJD, com aplicação da pena de suspensão de 04 (quatro) partidas; 3. Pela manutenção do enquadramento de Luís Jorge Costa Ribeiro nos artigos 254 e 243-F do CBJD, com a redução da pena de suspensão para 03 (três) partidas e diminuição da multa para R\$ 200,00 (duzentos reais).

São Luís – MA., 05 maio de 2025.

Thiago Brhanner G. Costa
Presidente TJD/MA